



Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, licenciado na área de Secretariado de Administração

Código de Oferta OE 202303/0040

ATA AVULSA N.º 9

AVALIAÇÃO CURRICULAR - ESCLARECIMENTOS

----- Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo a seguinte constituição: -----

Presidente: ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe da Divisão Administrativa; ----

Vogais: VÍTOR MANUEL DE PAIVA SANTOS e CARLA MARISA LOUREIRO ALMEIDA, Técnicos Superiores. -----

----- A presente reunião destina-se a proceder à análise do pedido de esclarecimentos solicitado pela candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, detentora de relação de emprego público, após ter sido notificada do resultado obtido em sede avaliação curricular, através de e-mail recebido no dia vinte e nove, pelas 15H39. -----

----- No essencial, o dito e-mail solicita esclarecimentos sobre duas questões: -----

----- **1ª.** Qual a razão para o facto do parecer jurídico nº. 15/GJC/2023, ter sido emitido em 14/06/2023, ou seja, em data anterior à apresentação da alegação feita pela candidata que foi em 15/06/2023; -----

----- **2ª.** Qual a razão para o júri solicitar o documento comprovativo da avaliação de desempenho e não o ter feito relativamente ao comprovativo do tempo de serviço; ----

----- Antes de se pronunciar sobre estas duas questões, o júri entende ser necessário fazer algumas considerações prévias que considera pertinentes para uma adequada análise da resposta a dar à candidata, de forma a não ficarem quaisquer dúvidas sobre a sua atuação. -----

----- A este procedimento concursal podem candidatar-se indivíduos com e sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme decorre do ponto 11, do aviso de abertura publicado na bolsa de emprego público; -----

----- Conforme consta das atas do júri, os candidatos admitidos com relação jurídica de emprego público são em número de três, e em número de cinco os que não têm relação jurídica de emprego público, num total de oito candidatos admitidos. -----

----- Acontece que aos candidatos admitidos com relação jurídica de emprego público é unicamente aplicado o método de seleção correspondente à avaliação curricular, desde que no formulário de candidatura não declarem optar pela realização dos métodos definidos para os candidatos sem relação jurídica de emprego público. -----

----- No que se refere à candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, será unicamente aplicado o método de seleção correspondente à avaliação curricular, de acordo com as regras definidas no ponto 20.1.2. do aviso de abertura publicado na bolsa de emprego público, ou seja através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores e de acordo com a seguinte fórmula: -----

$AC = 0,35 \times HA + 0,20 \times FP + 0,20 \times EP + 0,25 \times AD$ -----
em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica, devidamente comprovada, através da nota final da licenciatura;

FP = Formação Profissional, devidamente comprovada, através de ações de formação que tenham ocorrido desde o ano de 2018, inclusive, ponderadas da seguinte forma: -----

- Sem formação ou sem comprovação – 10 valores; -----

- Acresce a este valor: -----

- Ações de formação até 28 horas – cada 2,5 valores, até ao máximo de 5 valores; -----

- Ações de formação até 120 horas – cada 5 valores, até ao máximo de 5 valores; -----

EP = Experiência Profissional, devidamente comprovada, ponderada da seguinte forma: -----

- Menos que cinco anos – 10 valores; -----

- Entre seis e dez anos – 15 valores; -----

- Mais de onze anos – 20 valores. -----

AD = Avaliação de Desempenho, no último biénio, ponderada da seguinte forma: -----

- Desempenho excelente – 20 valores; -----

- Desempenho relevante – 16 valores; -----

- Desempenho Adequado – 12 valores; -----

- Desempenho Inadequado – 8 valores. -----

----- Regista-se que a ponderação para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho no último biénio, por razões que não lhe sejam imputáveis, é definida nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 20.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, atribuindo o valor positivo de 10 valores a ser considerado na respetiva fórmula. -----

----- Por último, importa desde logo referir que os métodos de seleção são aplicados por esta ordem: primeiro a prova de conhecimentos, a seguir a avaliação curricular e por fim a avaliação psicológica. -----

----- A prova de conhecimentos, aplicada aos candidatos admitidos sem relação

Vitor
7/1
4.

jurídica de emprego público foi realizada em 10 de maio, último, sendo posteriormente efetuado o procedimento de audiência do interessado, nos termos legais. -----

----- Antes de se proceder à realização do método seguinte, ou seja, à avaliação curricular, o júri procedeu a uma verificação prévia dos processos de candidatura, tendo detetado que a candidata RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS não tinha anexado o documento comprovativo da avaliação de desempenho obtida no último biénio. Nesse momento, conforme decorre do nº. 3, do artigo 15º., da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro, o júri decidiu solicitar à referida candidata para, querendo, juntar o dito documento, o que fez, por e-mail, enviado no dia 02 de junho, último, pelas 14H17. -----

----- Após estas considerações prévias, relativamente às duas questões colocadas pela candidata, o júri decidiu: -----

----- **Quanto à 1ª. questão:** No dia 14 de junho, a candidata RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS ligou para o telemóvel do presidente do júri -935520112 - às 11H29, tendo alegado que o júri teria ponderado mal o tempo de serviço, no fator experiência profissional da avaliação curricular. Em resposta, o presidente do júri informou-a que não estava naquele momento em condições de o fazer, na medida em que nem sequer tinha o processo consigo, razão pela qual lhe pediu para telefonar mais tarde. Cerca das 11H41, a dita candidata voltou a ligar e, nessa altura, o presidente do júri, após consulta ao processo, disse-lhe que não havia erro na ponderação do tempo de serviço, na medida em que na candidatura constavam três documentos com o tempo de serviço, tendo enunciado quais eram (*um do Instituto da Segurança Social, datado de 15/03/2023, outro referente ao Centro Distrital de Viseu-Núcleo de Gestão do Cliente, datado de 14/03/2023 e um terceiro do ACESDouro II-Douro Sul, com data de 11/04/2022*)- e que os três documentos juntos somavam menos de 5 anos de experiência profissional, razão pela qual tinha sido atribuída a ponderação que constava do anexo I, da ata do júri nº. 7, datada de dois de junho, último. -----

----- Nesse momento, a candidata reconheceu que, face aos documentos que apresentou na candidatura, o júri não tinha errado na sua ponderação, tendo afirmado que não lhe tinha sido possível juntar uma declaração com o tempo total de serviço no momento em que apresentou a candidatura, e que o ia fazer agora em sede de audiência do interessado. -----

Valor
70/1
4

----- O que aconteceu em 15 de junho de 2023, através de e-mail, com o nº. de registo de entrada 3497. -----

----- Unicamente com o objetivo de contextualizar uma hipotética situação que viesse a acontecer, a verdade é que após as conversas telefónicas com a candidata, realizadas no dia 14 de junho, o júri entendeu suscitar verbalmente este assunto ao Gabinete Jurídico, tendo-o feito de forma abstrata, sem individualizar nomes, pretendendo saber se, em de audiência do interessado, no âmbito de um concurso para técnico superior, era juridicamente defensável aceitar novos documentos que pudessem suprir deficiências de documentos que deveriam ter sido apresentadas com a candidatura, tendo em atenção que já fora realizada a avaliação curricular. -----

----- Foi desta maneira que o Gabinete Jurídico emitiu o parecer nº. 15/GJC/2023, no referido dia 14, concluindo, no essencial, que a faculdade do interessado em procedimento administrativo juntar documentos em sede de de audiência prévia não abrange os documentos referidos como sendo de entrega obrigatória expressamente no prazo de candidatura referido no aviso de abertura do concurso, e que a pretensão deveria ser indeferida. -----

----- **Relativamente à 2ª. questão:** No momento da apresentação da candidatura, em 21 de março de 2023, sob o nº. de registo de entrada 1661, verifica-se que a candidata RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS não juntou o documento comprovativo da avaliação de desempenho. Não o tendo feito, o júri, antes de proceder à avaliação curricular, ou seja, em tempo oportuno, solicitou à dita candidata para, querendo juntar o documento em falta, o que foi feito nos termos anteriormente mencionados. -

----- Coisa diferente é o que se passou com o documento do tempo de serviço. -----

----- Na verdade, no momento da apresentação da candidatura, em 21 de março de 2023, a candidata juntou três documentos com o tempo de serviço, acima identificados na resposta à questão 1, que juntos somavam menos de 5 anos de experiência profissional. -----

----- Ora, a candidata, **e só ela**, sabia que quando apresentou a candidatura tinha mais tempo de serviço do que os referidos três documentos comprovavam. -----

----- Neste contexto, não pode a candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, querer transferir para o júri a responsabilidade que é apenas unicamente e exclusivamente sua, ou seja, que tinha mais tempo de serviço do que aquele que constava na candidatura, a qual já incluía três documentos a tratar essa matéria. -----

----- Na verdade, é uma situação que o júri não pode aceitar de forma nenhuma. Esta

posição sai mais reforçada porque a candidata não referiu expressamente na candidatura (e podia tê-lo feito) que protestava juntar um novo documento com o tempo total de serviço, pelas razões que entendesse justificar, assim como também não o fez durante o tempo que decorreu entre a data de entrada da candidatura (21/3/2023) e a data em que apresentou o novo documento do tempo de serviço (15/6/2023), ou seja, mais de 2 meses. -----

----- Para além desta factualidade, importa referir que, após ter conhecimento dos resultados da avaliação curricular, a candidata RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS vem reagir a esta questão da contagem do tempo de serviço, anexando uma nova declaração, emitida pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. -----

----- Em sede de audiência do interessado, após ter sido realizada a avaliação curricular, o júri teve dúvidas se deveria ou não aceitar juridicamente o no documento de contagem do tempo de serviço, considerando o momento em que o procedimento se encontrava, o momento em que o documento foi enviado e o seu conteúdo, que consubstanciava factos novos. -----

----- Ora, tendo por base o parecer nº. 15/GJC/2023, emitido pelo Gabinete Jurídico, mais uma vez se reitera para contextualizar uma situação hipotética, o júri não podia tomar outra decisão senão a de deliberar não aceitar o novo documento de contagem de tempo de serviço, na medida em que, como acima já se disse, a faculdade do interessado em procedimento administrativo juntar documentos em sede de audiência prévia não abrange os documentos referidos como sendo de entrega obrigatória expressamente no prazo de candidatura referido no aviso de abertura do concurso. ---

----- A candidata será notificada destes esclarecimentos, de forma sucinta, através de e-mail. -----

----- A presente ata encontra-se disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-moimenta.pt. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata avulsa, composta por cinco folhas de uma face, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros que constituem o júri. -----

O PRESIDENTE: _____

OS VOGAIS: _____



